



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 4 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020), às 20h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, contando com a **presença da Edilidade** completa e de vários munícipes. Mesa presidida pelo vereador **Osvaldo Custódio da Cruz** e secretariada pelos vereadores **Fernando Cristiano Lavecchia** e **Jélvis Ailton de Souza Scacalossi**, respectivamente, **primeiro** e **segundo** secretários, o senhor presidente, determinou ao 1º secretário para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: O senhor presidente colocou que naquele momento, quebrando o Protocolo, mas muito bem justificado pelo motivo que o mesmo representava, declarava, então, aberto um Espaço Especial para a realização de um Ato Solene. Colocou que a Câmara Municipal abria esse espaço para que a pequena Manuella da Silva Fontes, cujo nome artístico é Manu Fontes, de apenas 7 anos de idade, pudesse receber a Faixa de Mini Miss Buritama, a qual representará a nossa cidade na Etapa Semifinal do Miss São Paulo Infantil Teen, cuja etapa acontecerá no dia 19 de abril de 2020, no lindo e luxuoso Espaço Grenah, localizado na Rua Azevedo Soares, nº 633, Bairro Anália Franco, em São Paulo, fazendo também parte de sua agenda uma visita que fará ao Palácio do Planalto em Brasília. Que várias são as empresas que estão patrocinando essa nobre causa, e que a Câmara Municipal de Buritama não poderia, de forma nenhuma, ficar de fora desse apoio de cunho cultural, para que ela pudesse representar Buritama ela estava recebendo nesta data a Faixa de Miss Buritama. Feito isso, o senhor presidente, convidou, então, a pequena Manu Fontes, para se dirigir até à Mesa da Câmara, enquanto ouvíamos o Hino do Município de Buritama, onde ela receberia a Faixa de Mini Miss Buritama 2020. A pequena Manu Fontes adentrou nas dependências da Casa Legislativa desfilando, acenando e jogando beijinhos ao público presente, ao som do Hino do Município de Buritama, chegando até à Mesa dos trabalhos. O senhor presidente convidou, então, a vice-presidente Natália Spanazzi Rodrigues Alves para colocar a Faixa de Mini Miss Buritama 2020 na pequena Manu Fontes, sob uma calorosa salva de palmas. A pequena estrela, demonstrava alegria, entusiasmo e já um certo profissionalismo da



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 5 -

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

profissão que escolheu para o seu futuro, foi fotografada juntamente com a vereadora que lhe colocou a Faixa de Mini Miss Buritama 2020 e, em seguida, uma foto com cada um dos vereadores e, ao final, uma foto com todos os vereadores reunidos, ficando, assim, muito bem registrado mais um momento especial de sua trajetória artística. A seguir, o senhor presidente, cumprimentou a pequena Manu Fontes, dando-lhe os parabéns, desejando que a sua vida fosse iluminada e a sua carreira coroada de pleno êxito. Feito isso, o senhor presidente declarou encerrados o Espaço Especial e o Ato Solene pelo fato de os mesmos já terem cumprido a sua finalidade, determinando o prosseguimento normal nos trabalhos. Foi **aprovada** por **unanimidade** a **Ata da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2019**. Foi **rejeitada** por **6x4 (seis votos contrários a quatro votos favoráveis)** a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2019**; tendo votado **contrários** os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Osvaldo Sebastião dos Santos, Douglas de Farias Freitas, Vania Teresinha Maceno Nazário, João Luiz Perez Junior e José Domingos Martins Filho e **favoráveis** os vereadores José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Fernando Cristiano Lavecchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi. Foi **rejeitada** por **6x4 (seis votos contrários a quatro votos favoráveis)**, a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2019**; tendo votado **contrários** os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Osvaldo Sebastião dos Santos, Douglas de Farias Freitas, Vania Teresinha Maceno Nazário, João Luiz Perez Junior e José Domingos Martins Filho e **favoráveis** os vereadores José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Fernando Cristiano Lavecchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi. Foi **aprovada** por **unanimidade** a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2019, das 09h00**. Foi **aprovada** por **unanimidade** a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2019, das 12h00**. Foi **rejeitada** por **6x4 (seis votos contrários a quatro votos favoráveis)**, a **Ata da Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2020**; tendo votado **contrários** os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Osvaldo Sebastião dos Santos, Douglas de Farias Freitas, Vania Teresinha Maceno Nazário, João Luiz Perez Junior e José Domingos Martins Filho e **favoráveis** os vereadores José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Fernando Cristiano Lavecchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi. **Leitura** dos seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 01/20**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 276.974,59, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 02/20**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 451.838,60, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 03/20**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal na importância de R\$. 19.328,90; e **Projeto de Lei nº 04/20**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 141.000,00, e dá outras providências; que a



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 6 -

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

seguir foram aceitos como objetos de estudo. **Leitura e aprovação por unanimidade** do seguinte Requerimento de autoria de **vereadores: Requerimento nº 01/20**, de autoria do vereador **Fernando Cristiano Lavecchia**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, quais as providências de fato que estão sendo tomadas em relação às goteiras existentes no interior dos prédios das UBS's-Unidades Básicas de Saúde, como foi visto recentemente pelos vídeos publicados nas redes sociais resultantes das últimas chuvas torrenciais que ocorreram em nosso Município. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício nº 163/19**, da senhora **Rosana Aparecida Gonçalves Ranucci, Presidente da Sociedade Espírita Redenção**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, informando o valor de R\$. 34.000,00 de recurso financeiro da esfera Municipal destinado àquela Entidade referente ao mês de dezembro de 2019, creditado em 03/12/2019; **Ofício nº 164/19**, da senhora **Rosana Aparecida Gonçalves Ranucci, Presidente da Sociedade Espírita Redenção**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, informando o valor de R\$. 5.000,00 de recurso financeiro da esfera Federal destinado àquela Entidade referente ao mês de dezembro de 2019, creditado em 03/12/2019; **Ofício nº 01/20**, da senhora **Rosana Aparecida Gonçalves Ranucci, Presidente da Sociedade Espírita Redenção**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, informando o valor de R\$. 5.000,00 de recurso financeiro da esfera Federal destinado àquela Entidade referente ao mês de dezembro de 2019, creditado em 30/12/2019; **Ofício nº 55/19**, do senhor **João Fermino Falleiros, Diretor Executivo do SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, encaminhando o Balancetes de Receitas e Despesas daquela Autarquia referentes ao mês de novembro de 2019; **Ofício CE GIGOV/PP 1285/2019**, dos senhores **José Carlos Simões e Ubirajara Gonçalves de Lima Junior, Coordenador de Filial e Gerente de Filial, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buritama: Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Buritama e a Caixa Econômica Federal**. 1 - Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 884800/2019 - Operação 1065069-93 que tem por finalidade "pavimentação asfáltica da estrada municipal Guilherme Guerbas Neto". 2 - O valor repassado é de R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), tendo o Município de Buritama, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais). 3 - O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 05/12/2022. 4 - Quaisquer



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

- 7 -

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Presidente Prudente/SP; **Ofício CE GIGOV/PP 1319/2019**, dos senhores **José Carlos Simões e Ubirajara Gonçalves de Lima Junior, Coordenador de Filial e Gerente de Filial, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz. Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Buritama e a Caixa Econômica Federal**. 1 - Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 890640/2019 - Operação 1067169-35 que tem por finalidade "recapeamento asfáltico e sinalização viária em diversas vias que ligam os bairros: Monte Líbano, Hilton Gambera, centro, Rubens Aparecido Severino, Luiz Antonio Severino e Jardim Alvorada". 2 - O valor repassado é de R\$ 1.910.000,00 (um milhão e novecentos e dez mil reais), tendo o Município de Buritama, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais). 3 - O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 05/12/2022. 4 - Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Presidente Prudente/SP; **Ofício CE GIGOV/PP 1353/2019**, dos senhores **José Carlos Simões e Ubirajara Gonçalves de Lima Junior, Coordenador de Filial e Gerente de Filial, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz. Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Buritama e a Caixa Econômica Federal**. 1 - Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 893023/2019 - Operação 1068009-60 que tem por finalidade "recapeamento asfáltico e sinalização viária". 2 - O valor repassado é de R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), tendo o Município de Buritama, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 2.323,00 (dois mil e trezentos e vinte e três reais). 3 - O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 05/12/2022. 4 - Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Presidente Prudente/SP; **Ofício CE GIGOV/PP 94/2020**, dos senhores **Gislaine de Cássia Pirão Martins e José Carlos Simões, Assistente Pleno e Gerente de Filial, Gerente de Filial Substituto Eventual, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, com cópia para a Prefeitura Municipal de Buritama. Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União**. 1 - Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 8 -

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

27/12/2019, no valor de R\$ 496.126,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e cento e vinte e seis reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 848971/2017 - Operação 1043500-87, firmado com o(a) Município de Buritama, assinado em 29/12/2017, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, passeio publico, sinalização viária em via do município"; **Ofício CE GIGOV/PP 102/2020**, dos senhores **Gislaine de Cássia Pirão Martins e José Carlos Simões, Assistente Pleno e Gerente de Filial, Gerente de Filial Substituto Eventual, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, com cópia para a Prefeitura Municipal de Buritama. Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União**. 1 - Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 31/12/2019, no valor de R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 851680/2017 - Operação 1044554-21, firmado com o (a) Município de Buritama, assinado em 27/12/2017, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "recapeamento asfáltico e sinalização viária em diversas vias do município"; **Ofício CE GIGOV/PP 103/2020**, dos senhores **Gislaine de Cássia Pirão Martins e José Carlos Simões, Assistente Pleno e Gerente de Filial, Gerente de Filial Substituto Eventual, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, com cópia para a Prefeitura Municipal de Buritama. Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União**. 1 - Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 02/01/2020, no valor de R\$ 69.716,42 (sessenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 881475/2018 - Operação 1062528-14, firmado com o(a) Município de Buritama, assinado em 28/12/2018, no âmbito do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto "aquisição e instalação de equipamentos esportivos"; **Ofício CE GIGOV/PP 161/2020**, dos senhores **Gislaine de Cássia Pirão Martins e José Carlos Simões, Assistente Pleno e Gerente de Filial, Gerente de Filial Substituto Eventual, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica de Presidente Prudente/SP**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, com cópia para a Prefeitura Municipal de Buritama. Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros - Orçamento Geral da União**. 1 - Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 06/01/2020, no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 848971/2017 -



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 9 -

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

Operação 1043500-87, firmado com o(a) Município de Buritama, assinado em 29/12/2017, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, passeio publico, sinalização viária em via do município"; **Ofício C.C.A. nº 6263/2019 - eTC-00001039.989.16**, do senhor **Samy Wurman, Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz: "Na oportunidade do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, encaminhado, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da sentença proferida nos autos em epígrafe, publicada no DOE de 08/10/2019. Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal, exarada no Processo TCA-010535/026/94": **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: PROCESSO: TC-1039.989.16.5. ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SAAEMB. RESPONSÁVEL (IS): Sr. Ettore Zanin - Diretor Executivo, à época. CPF. 336.588.178-60. Período: 01.01.2016 a 31.12.2016. Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP 161749N). EXERCÍCIO: 2016. EM EXAME: Balanço Geral do Exercício. INSTRUÇÃO: UR-1/DSF-I. EXTRATO: Nos termos referidos na Sentença, JULGO REGULAR COM RESSALVA O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, com fundamento no artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Afim de que os desacertos levantados pela Fiscalização sejam afastados, nos termos explicados nesta sentença, determino à Origem que: a) atente aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 15.527/2011 quanto à transparência pública; b) promova medidas eficazes com vistas à melhoria de suas instalações; c) adote o sistema de informação de custos; d) atente a princípio da economicidade documentando suas pesquisas de preços; e) efetue a nomeação de gestores para acompanhamento de seus contratos, observando o princípio da segregação de funções; f) classifique corretamente suas despesas dando fidedignidade às suas informações; g) quando da sua execução de seus contratos, atenda ao inciso III do artigo 55, ao § 2º do artigo 57 e ao artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93; h) cumpra o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, definindo as atribuições de seus cargos em comissão, e; i) suspenda o pagamento de gratificação de regime de dedicação exclusiva aos cargos em comissão. Quito o responsável, Sr. Ettore Zanin, com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Após o trânsito em julgado, dê-se conhecimento desta decisão à Câmara e Prefeitura Municipal de Buritama, para fins de conhecimento e eventual adoção de medidas em suas esferas de competências e atribuições. Esta Sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 10 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Q

judgmento por esta Casa. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.** G.A.S.W., em 01 de outubro de 2019, **SAMY WURMAN, Auditor**"; **Ofício nº 12/20-CONV.**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz: "Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93, informamos que foi firmado com o **Ministério do Desenvolvimento Regional**, os Contratos de Repasses: nº 893023/209 e 890640/209, tendo como objeto: Recapeamento Asfáltico e sinalização viária de diversas vias. Também foi firmado com o **Ministério do Desenvolvimento Regional**, o Contrato de Repasse nº 884800/2019, tendo como objeto: Pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Guilherme Guervas Neto"; **Ofício nº 13/20-CONV.**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz: "Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93, informamos que foi firmado com a **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, os Convênios: nº 089/2019 e 217/2019, tendo como objeto: Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária de diversas vias"; **Ofício nº 14/20-CONV.**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz: "Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93, informamos que foi firmado com a **Secretaria de Turismo** convênio: nº 339/2019 ST-DADETUR, tendo como objeto: Projeto de Reforma de quiosques e construção de guias, sarjetas e passeio público no Parque Turístico João Simão Garcia"; **Ofício nº 11/20**, do senhor **Arlindo Teixeira Rosante, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, comunicando que a Entidade assinou em 30/04/2019 o Termo de Colaboração nº 09/2019, em parceria com o Governo do Município de Buritama no valor de R\$. 44.326,61, para ser executado no corrente ano; **Ofício nº 12/20**, do senhor **Arlindo Teixeira Rosante, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles de Buritama**, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, comunicando que a Entidade assinou em 20/02/2019 o Termo de Colaboração nº 03/2019, em parceria com o Governo do Município de Buritama no valor de R\$.169.000,00, para ser executado no corrente ano; **Ofício nº 13/20**, do senhor **Arlindo Teixeira Rosante, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, comunicando que a Entidade assinou em 20/02/2019 o Termo de Colaboração nº 04/2019, em parceria com o Governo do Município de Buritama no



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 11 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

valor se R\$. 30.586,11, para ser executado no corrente ano; e **Ofício nº 14/20**, do senhor **Arlindo Teixeira Rosante, Presidente do Lar dos Velhos São Camilo de Leles de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, comunicando que a Entidade assinou em 20/02/2019 o Termo de Colaboração nº 05/2019, em parceria com o Governo do Município de Buritama no valor de R\$. 17.520,00, para ser executado no corrente ano; **ATO Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama, no uso de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 26, I, "L", do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece que cabe ao Presidente decidir sobre o impedimento de vereador para votar, combinado com o artigo 69, do mesmo regimento, que estabelece que os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada; combinado com o artigo 74, do RI, que estabelece que o preenchimento das vagas ocorridas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato, e que o artigo 120, do Regimento desta Câmara Municipal estabelece que durante os seus trabalhos a comissão processante observará o disposto no Regimento Interno, e que nos termos do artigo 123, do regulamento da Câmara, consideram-se impedidos de participar da comissão os vereadores envolvidos nos fatos e que estiverem interesse pessoal na apuração, bem como que o Presidente nomeará os vereadores que integrarão a CPI, os quais serão escolhidos por sorteio dentre os vereadores desimpedidos. **CONSIDERANDO** que com a finalidade de possibilitar aos vereadores que integram a CPI nº 001/2019, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, foi que através do ato da Mesa nº 07/2019, instaurou-se o procedimento administrativo respectivo, tendo sido os vereadores Carlos Alberto dos Santos, José Domingos Martins Filho e Douglas de Farias Freitas, devidamente intimados a apresentar defesa, tendo exercido na plenitude o contraditório e ampla defesa, inclusive com a oitiva de testemunhas e acareações respectivas, que chegou ao seu termo em reunião da Mesa Diretora realizada no dia 15 de janeiro de 2019, ocasião em que concluiu os membros da Mesa, estarem presentes circunstâncias suficientes a comprovar o impedimento superveniente dos referidos vereadores, para continuarem à frente dos trabalhos daquela CPI nº 001/2019. **CONSIDERANDO** que a inexistência de líderes de bancada nesta Câmara Municipal, na minha livre e privativa competência para interpretação do regimento interno desta Câmara Municipal, reconheço por arrastamento o impedimento dos vereadores Osvaldo Sebastião dos Santos, João Luiz Perez Júnior, e Vânia Terezinha Maceno Nazário, os quais reiteradamente têm demonstrado interesse pessoal no desfecho das CPIs nº 001 e 002/2019, protegendo os interesses do prefeito municipal – cujos atos estão sob investigação das CPIs - inclusive tendo constituído o mesmo advogado do prefeito para defender seus interesses diante de diversos processos judiciais e administrativos



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 12 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

que tramitam nesta Casa de Leis, em especial porque o prefeito constituiu o advogado Ermenegildo Nava para patrocinar e representar os seus interesses nas CPI nº 001 e 002/2019, conforme procurações juntadas nestes respectivos procedimentos e diversos processos judiciais. **CONSIDERANDO** que postas as coisas nesta ordem de ideias, e em razão de que o Presidente desta Casa não pode integrar nenhuma Comissão permanente ou temporária, e considerando que excluídos os impedidos e o Presidente, bem como os vereadores José Antonio Espósito e Natália Spanazzi Rodrigues Alves, os quais já integram a referida Comissão, restam desimpedidos apenas os vereadores Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, e Fernando Cristiano Lavechia, razão pela qual, diante do manifesto impedimento dos outros vereadores, é que este Presidente decide escolher estes vereadores para integrar a CPI Nº 001/2019. **CONSIDERANDO** que resta apenas um vereador para inteirar a composição de 5 vereadores da referida CPI, e a seguir o que determina o regimento interno, no §1º, do artigo 123, inexistindo vereadores desimpedidos, o faltante deverá ser escolhido mediante sorteio entre os impedidos, o que determino que seja efetuado durante a realização da 1ª sessão ordinária desta Câmara Municipal deste ano de 2020, a ser realizada no próximo dia 03 de fevereiro de 2020, com a inclusão na ordem do dia para a escolha por sorteio do membro faltante. **CONSIDERANDO** que após a escolha referida, e diante da significativa alteração na composição do colegiado respectivo, deverão os membros da CPI – suspensa a sessão - se reunirem e escolherem entre si o Presidente e relator, comunicando-se a mesa nos termos regimentais, a qual providenciará a publicação de ato alterando a composição daquele ato nº 01, de 03 de abril de 2019. **CONSIDERANDO** que no mais, acato a manifestação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama, para o fim de determinar a extração das cópias necessárias deste procedimento com a respectiva remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e para a Polícia Civil, porque tudo está a indicar que tenham estes vereadores se valido dos cargos para favorecer o prefeito municipal, em prejuízo ao interesse público. Há, pois, indicativos de prevaricação, e associação criminosa daquela prevista pelo artigo 288, do CP, com vistas a impedir a apuração de graves irregularidades cometidas em face do patrimônio público e do erário. **CONSIDERANDO** que em razão da conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora no presente expediente, nos termos do artigo 1º, do Ato nº 03, de 12 de setembro de 2019, deverá ser restabelecido a contagem do prazo para encerramento dos trabalhos da CPI nº001/2019, a partir da publicação do relatório conclusivo e opinativo da Mesa, o qual deverá ocorrer com a publicação do ato que alterar aquele ato nº 01 de 03 de abril de 2019, ou seja, imediatamente depois de realizada a sessão ordinária do dia 03 de fevereiro de 2020. **RESOLVE: Art. 1º-** Destituir, nos termos regimentais e de acordo com o apurado nos autos do procedimento nº 007/2019, da CPI nº 001/2019, os vereadores **Carlos Alberto dos**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 13 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Santos, José Domingos Martins Filho e Douglas de Farias Freitas. Art. 2º** - Determinar, nos termos regimentais, a nomeação dos Vereadores **Jélvis Ailton de Souza Scalossi e Fernando Cristiano Lavecchia**, únicos desimpedidos para ocuparem as vagas verificadas na CPI nº 001/2019. **Art. 3º** - Determinar, nos termos do § 1º, do artigo 123, do RI, que seja efetuado, durante a realização da Sessão Ordinária do dia 03/02/2020, a escolha de um Vereador, dentre os impedidos, para ocupar a vaga remanescente na CPI nº 001/2019. **Art. 4º** - Determinar, aos vereadores que passam a compor a CPI nº 001/2019, que se reúnam durante a Sessão Ordinária do dia 03/02/2020, para que escolham entre eles, o Presidente e o Relator da Comissão, devendo ser suspensa a Sessão para a deliberação referida. **Art. 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **03** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte (2020). **OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, PRESIDENTE, NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES, VICE-PRESIDENTE, FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA, 1º SECRETÁRIO, JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI, 2º SECRETÁRIO.** Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume. **JOSÉ ANTONIO BEZERRA, OFICIAL ADMINISTRATIVO.**

A seguir, o senhor presidente suspendeu a sessão por tempo indeterminado para a realização do sorteio do membro faltante para composição da CPI nº 01/2019. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a leitura seguinte Ata: **ATA DA REUNIÃO DOS VEREADORES PARA SORTEIO DO MEMBRO FALTANTE PARA COMPOSIÇÃO DA CPI-COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE**

**FEVEREIRO DE 2020.** **A**os três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020), às 21h00, nas dependências do Poder Legislativo de Buritama, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, 1500, realizou-se a presente reunião dos vereadores para realização de sorteio do membro faltante, escolhido entre os vereadores impedidos, nos termos regimentais, para integrar a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019 da Câmara Municipal de Buritama, contando com a **presença** dos vereadores Jélvis Ailton de Souza Scalossi, José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Fernando Cristiano Lavecchia e o senhor presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz. Foram colocados em um envelope 03 papéizinhos dobrados, cada um com o nome de um vereador impedido, sendo a seguir sorteado pela vereadora Natália Spanazzi Rodrigues Alves. O nome do vereador sorteado foi o do parlamentar João Luiz Perez Junior. Ato contínuo, os quatro vereadores integrantes da nova formação da CPI 001/2019,



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 14 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ausente apenas o vereador sorteado João Luiz Perez Junior que se negou a participar da reunião, se reuniram e elegeram entre si, os seguintes vereadores para os cargos de Presidente, Relator e Membros, ficando, portanto, a nova CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/19 da Câmara Municipal de Buritama, assim constituída: **PRESIDENTE: JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI, RELATOR: FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA, e MEMBROS: NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES, JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO e JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR.** Comunica-se o presidente da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a presente reunião e dela se lavrou a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos vereadores presentes. **FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA, JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI, JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO, NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES, OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, PRESIDENTE.** A seguir, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a leitura da seguinte Denúncia apresentada pelo senhor Wilson de Oliveira Souza: **AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA. VEREADOR OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ. WILSON DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileiro, divorciado, mecânico, portador do CPF nº 033.099.968-08 e do RG nº 15.207.606-2 SSP/SP, título de eleitor em anexo, residente e domiciliado na Rua Maria Florinda, 694 – Gleba 11 – Buritama – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA** em face dos agentes políticos abaixo relacionados, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, a lei orgânica do Município de Buritama e Regimento Interno desta Câmara Municipal, consoante razões de ordens fáticas e legais que expõe abaixo: **1. RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Buritama, portador do RG. 29.413.335-5 SSP/SP, e CPF 264.986.928-39; **2. HERBERT DA SILVA MUNIZ,** brasileiro, casado, Vice-Prefeito Municipal de Buritama, documentos ignorados, ambos podendo ser encontrados na sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700 – Centro – Buritama – SP; **3. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS,** RG. nº. 16.520.948 SSP/SP, CPF nº. 051.951.488-21; **4. DOUGLAS DE FARIAS FREITAS,** RG. nº. 43.255.282-0 SSP/SP, CPF nº. 315.859.378-51; **5. JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO,** RG. nº. 15.207.076-X SSP/SP, CPF. nº. 057.757.188-52; **6. JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR,** RG. nº. 21.459.229, CPF. nº. 108.814.448-98, **7. OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS,** RG. nº 11.082.447- SSP/SP, CPF. nº. 004.606.558-09, **8. VÂNIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO,** RG. nº. 14.725.676-8 SSP/SP, CPF. nº. 075.098.488-06, **9. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA,** RG. nº. 13.692.694-0, CPF. nº. 033.092.928-35, e **10. JOSÉ ADEMIR PICCOLI JÚNIOR,** RG nº. 40.151.951-X, CPF. nº.



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 15 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

347.895.758-37, sendo que do segundo até o nono, todos são vereadores desta Câmara Municipal de Buritama, sendo que este dois últimos são vereadores primeiros suplentes, os quais podem ser encontrados na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Centro, CEP 15.290-000: **I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA.** O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência. **II – DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA.** O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme cópia do título de eleitor em anexo. Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia. Os Denunciados praticaram infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir. O denunciante obteve na Câmara Municipal de Buritama, cópia integral da CPI nº 001/2019 e da CPI nº 002/2019, e com tais cópias, a cópia das procurações juntadas pelo prefeito municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, nos autos da CPI 001-2019 e 002-2019 – bem como cópia das manifestações efetuadas pelos vereadores José Domingos Martins Filho e Carlos Alberto dos Santos na CPI 001/2019 e dos Vereadores Osvaldo Sebastião dos Santos e José Domingos Martins Filho na CPI 002-2019. O denunciante também obteve cópia dos depoimentos de todos os servidores públicos que prestaram depoimento na CPI 001-2019, e das testemunhas e informantes na CPI 002-19, além de cópia do processo de licitação em anexo a CPI 001-2019. O denunciante também obteve cópia completa do processo administrativo nº 349/2019 da Comissão de Ética e Decoro, e cópia integral do procedimento instaurado pelo Ato nº 07-19, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama, além de obter no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, as cópias completas dos mandados de segurança distribuídos em face da presidência da Câmara – cópias em anexo. De posse desses processos, o denunciante pode verificar dos depoimentos colhidos na CPI 001-19, e das declarações anexadas na CPI nº02-2019, e dos demais



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 16 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

procedimentos anexados a presente denúncia, inclusive das procurações outorgadas ao advogado Ermenegildo Nava, a existência de diversas irregularidades, ilicitudes e crimes praticados pelos denunciados, dentre os quais sobressai os crimes de associação criminosa, prevaricação, corrupção ativa e passiva, crime de responsabilidade, e infração político-administrativa, o que deve ser apurado não somente pelo Ministério Público, como pela Polícia Civil, e por esta Câmara Municipal. **III. O PREFEITO MUNICIPAL RODRIGO E O CRIME DE FRAUDE EM LICITAÇÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE – E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL.** 3.1. A OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA E O IMPEDIMENTO DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL. O denunciante pode verificar dos documentos que instruem o procedimento da CPI nº 001/2019, que o prefeito municipal desrespeitou o Decreto-Lei 201/67, a Lei Orgânica do Município de Buritama, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, porque violou o artigo 63, XVIII; e o artigo 64, II, IV e VI; todos da Lei Orgânica Municipal; incidindo por isso mesmo nas condutas antijurídicas de que tratam os referidos artigos, devendo ser processado nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67. É de conhecimento público e notório que tramita na Câmara Municipal de Buritama, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, a qual tem como objetivo apurar possível irregularidade cometida na aquisição de 04 ônibus pela prefeitura municipal através do processo de licitação 133-2017. Verifiquei após ter acesso a CPI nº 001-2019, o prefeito municipal não atendeu, no prazo de 15 dias estabelecido pelo artigo 63, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, ao pedido de fornecimento de cópias de documentos, feito através do Ofício 004-2019, pela Comissão Parlamentar de Inquérito em 25 de abril de 2019. É de conhecimento dos senhores vereadores, que o artigo 8º, inciso IX, §2º, da Lei Orgânica do Município fixou ser de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que prévia e devidamente justificado, para que qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, forneça informações e documentos requeridos pela Câmara Municipal de Buritama, sob pena de responsabilidade. Art. 8º. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...). XI – solicitar informações ao Prefeito, bem como requerer cópia de documentos referentes à Administração. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 08 de Outubro de 2013. (...) § 2º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações requisitadas pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei, sob pena de responsabilidade. Acontece que, até a presente data 03/02/2019, o senhor prefeito municipal não atendeu ao pedido feito pela Câmara Municipal, o que motivou, inclusive, a distribuição de mandado de segurança



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 17 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

pela Comissão, contra o prefeito municipal – processo nº 1001264.74-2019.8.26.0097 – 1ª Vara Cível. O pedido de entrega dos documentos não foi atendido a tempo e modo devido, tendo o prefeito municipal em cumprimento a ordem judicial, apenas depositado em Juízo, a cópia integral do processo de licitação 133-2017, no dia 24 de junho de 2019, ou seja, depois de 60 (sessenta) dias, do protocolo do ofício 004-2019, feito na prefeitura municipal, solicitando o fornecimento destes documentos, e o fez apenas parcialmente, bastando ver o conteúdo do ofício 004-2019, e o que o prefeito depositou em Juízo. No entanto, embora tenha cumprido parcialmente a ordem judicial, o fato é que o Poder Legislativo continua sendo desrespeitado em suas atribuições até a presente data, já que o pedido da Câmara não foi atendido espontaneamente, remanescendo a entrega de cópias de documentos contábeis objeto do requerimento efetuado ao Chefe do Executivo, em violação ao artigo 63, XVIII, da Lei Orgânica Municipal. Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente: (...). XVIII – prestar dentro de quinze dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município, podendo prorrogar o prazo justificadamente por igual período e, no mesmo prazo, obrigatoriamente, fornecer cópia de documentos referentes à Administração Municipal, por ela solicitados; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 08 de Outubro de 2013. O artigo 64, da Lei Orgânica, estabelece ser ato de crime de responsabilidade do prefeito, aqueles que atentarem contra a Lei Orgânica e especialmente o livre exercício do Poder Legislativo, a probidade na administração e o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Art. 64. São crimes de responsabilidade, os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e especialmente: (...) II – o livre exercício do Poder Legislativo; (...) IV – a probidade na administração; (...) VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Parágrafo único - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado. O artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67, estabelece ser infração político-administrativa dos prefeitos municipais, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal, impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal, e desatender sem justo motivo os pedidos de informações da Câmara Municipal, bem como, praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; e ainda, proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. O artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que o julgamento do prefeito nas infrações político-administrativas serão definidos em lei, salvo legislação federal vigente. Art. 65. O julgamento do Prefeito nas infrações político-administrativas serão definidos em lei, salvo legislação federal existente. O Decreto-Lei 201/67, é o diploma normativo que define as infrações político-administrativas e regulamenta o



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

- 18 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

seu processo. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Ao deixar de atender ao pedido contido no ofício 004/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019, o prefeito incorreu em infração político-administrativa, ato de improbidade, e violação ao seu dever funcional estatuído pela Lei Orgânica Municipal, devendo ser processado e julgado por esta Câmara de Vereadores, e ao final ter seu mandato de prefeito municipal cassado, porque ao desrespeitar a Câmara Municipal e não atender ao pedido a ele efetuado, desrespeitou o POVO de Buritama, tentando não se submeter à fiscalização do Poder Legislativo, e por isso impedindo o funcionamento regular da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal, omitindo-se em cumprir com a sua obrigação e dever legal de atender aos pedidos de informação da Câmara Municipal, proceder incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Outra obstrução dos trabalhos da Câmara, que acabou por caracterizar infração político-administrativa, foi a negativa insistente e reiterada de não apresentar os servidores requisitados ao prefeito municipal, para prestarem depoimento para a CPI nº 01-2019, como demonstra a ação de obrigação de fazer, com pedido liminar que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Buritama – **processo nº 1001355-67.2019.8.26.0097**, em anexo. Não fosse apenas pela negativa de fornecimento dos documentos requeridos pela Câmara, também pela negativa de fazer apresentar os servidores foi que incorreu o prefeito municipal na infração político-administrativa, que faz merecer a cassação do seu mandato de prefeito. Mas não é só isso. Com o desenrolar da CPI nº01-2019, e com os depoimentos que se seguiram perante os membros da Comissão, em especial o depoimento do Diretor do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal **MILTON RODRIGUES GOULART**, e demais elementos colhidos nos autos da CPI nº 001/2019, restou demonstrado no mínimo que houve direcionamento da licitação pelo prefeito municipal, a incidir sua conduta no tipo do artigo 90, e do artigo 93, ambos da lei nº 8.666/93. Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Ao cometer os crimes na referida licitação, com a participação de servidores municipais, o prefeito municipal para o fim de acobertar os crimes, teve que praticar



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

- 19 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

outros crimes, em especial o crime de corrupção ativa, consistente na cooptação do Vereador José Domingos Martins Filho, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, que manteve uma conduta independente até a decretação da prisão do seu filho por tráfico de entorpecentes. A partir desse momento, foi que deixou-se cooptar pelo prefeito municipal, que acabou por patrocinar o pagamento dos honorários do advogado Ermenegildo Nava, então advogado constituído pelo prefeito na CPI nº 001-2019, bem como as despesas de viagens e deslocamentos do referido advogado, constituído advogado de seu filho, para a defesa em grau de recurso junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e perante o STJ – Superior Tribunal de Justiça. Foi após a defesa patrocinada pelo advogado do prefeito ao seu filho, que o prefeito que já detinha 2 dos 5 vereadores na Comissão, passou a ter a maioria, e com isso desencadeou-se todas as ações possíveis para extinguir a CPI nº 001-2019. O conluio entre o prefeito e os Vereadores Carlos Alberto dos Santos, José Domingos Martins Filho e Douglas de Farias Freitas ficou evidente com os fatos que se seguiram à defesa criminal do filho do vereador Zé Cai-cai. O advogado do prefeito Ermenegildo Nava, constituído pelo prefeito para patrocinar sua defesa nas CPIs nº 001 e 002-2019, também passou a ser o advogado dos três vereadores, quando diante da notícia de que estes haviam se vendido para o prefeito, foi instalado processo administrativo nº 349-2019, para apurar estes fatos e para suspender a CPI. Nesse momento, o advogado do investigado, revelou-se e passou a ser o advogado dos investigadores também, e patrocinou a defesa da extinção da CPI nº 01-19, a exemplo do que também fez com a CPI nº 02-2019. Pode-se observar que o prefeito e os vereadores Carlos Alberto, Douglas, Vania, Osvaldo Sebastião, e João Luiz, subscreveram peças de representação confeccionadas pelo advogado Ermenegildo Nava, tudo a demonstrar que o prefeito municipal estava mesmo a dar as cartas aos senhores vereadores para encobrir seus crimes, fatos exaustivamente comprovados pelos documentos em anexo. Posteriormente, pode-se observar que o Vereador José Domingos Martins Filho, se associou aos demais Vereadores Carlos Alberto, Douglas, Vania, Osvaldo Sebastião, e João Luiz, e partiram então para alcançar o objetivo de extinguir as duas CPIs em curso. Observem que tão logo foi concedida liminar pelo juiz da 2ª Vara – **nos autos do processo nº 1003134-57.2019.8.26.0097**, liminar esta para que os trabalhos da CPI tivessem sequência, os vereadores Carlos, José e Douglas, reuniram-se e contra a vontade do membro José Antonio, e em 12/12/2019 extinguiram a CPI, diga-se de passagem, durante o recesso parlamentar. Tudo de modo a entregar ao prefeito, aquilo que havia sido combinado. Favoreceram pessoalmente o prefeito, em atitude que tipifica o crime de prevaricação, daquele previsto pelo artigo 319 do CP. O crime de prevaricação consiste no fato de o agente "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" (CP,



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

art. 319). São três os elementos que integram o delito: (1) a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (2) ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; (3) para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Ao arquivarem indevidamente a CPI, quando existente depoimentos que ensejavam a continuidade dos seus trabalhos, os referidos vereadores praticaram crime de prevaricação e, portanto, infração política-administrativa, com a quebra do decoro do cargo que exercem e para os quais foram eleitos. **IV. O VICE-PREFEITO MUNICIPAL HEBERT E O CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE – E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL.** O vice-prefeito Hebert, conforme apurado pelas declarações contidas na CPI nº 002-2019, atuou ativamente no processo de compra de votos para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tudo através da iminência parda do Governo Municipal – Luciano da Losa, aquele que Zé Cai-cai – presidente da CPI 002-2019 dispensou do comparecimento perante a CPI, mesmo estando a testemunha devidamente intimada. Luciano da Losa, é aquele que também aparece durante a sessão da Câmara Municipal que deliberaria sobre a continuidade ou não dos trabalhos do processo administrativo nº 349-2019, e que vibrou com Picolli e com Carlos Roberto, ao conseguirem impedir pelo tumulto, a continuidade da sessão. Sem dizer, que Luciano da Losa, Picolli e Carlos estiveram reunidos durante toda a tarde, em que ocorreria a malfadada sessão extraordinária. Foi através de Luciano da Losa, do irmão do Vereador Febem – Sr. José Antonio dos Santos – conhecido vulgarmente como meio kilo, e do assessor de Gabinete do Prefeito – Ossival Sanchez Ferreira, que o Vice-Prefeito teve atuação direta na tentativa de cooptação de votos – compra de votos – para eleger Febem como Presidente da Câmara Municipal. Utilizando do médico Tiago de Oliveira – primo do Luciano da Losa, Hebert colocou em execução o plano de cooptar o voto do vereador Fernando Lavechia a troco de um melhor cargo na Santa Casa, do qual é seu dirigente. Hebert, segundo consta, também teve participação ativa nas sessões que se seguiram e que iriam tratar do processo 349-2019. Hebert não somente atuou ativamente para corromper Vereadores, como também cometeu crime de responsabilidade ao compactuar com os crimes cometidos na licitação, tendo participação ativa na operação abafa desenvolvida pelo prefeito e vereadores cooptados, todos representados por um único advogado – Ermenegildo Nava. Com sua conduta, o Vice-Prefeito também incorreu em infração político-administrativa, o que merece ser apurado e processado por esta Câmara de Vereadores. **V. OS VEREADORES E OS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, CRIME DE PREVARICAÇÃO, E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA**



**MUNICIPAL IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL.** Como pode ser observado, os Vereadores Vânia, Osvaldo Sebastião, João Luiz Perez Júnior, Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Piccoli Júnior, também aderiram ao prefeito e vice-prefeito municipal, e com os 03 Vereadores, sob a batuta do advogado Ermenegildo Nava – trabalham incessantemente na Câmara Municipal para extinguir as CPIs nº 001-2019, 002-2019, e os processos administrativos nº 349-2019, e processo decorrente do ato nº 007-2019. Basta ver, nesse sentido, a quantidade de processos manejados pelo advogado Ermenegildo Nava – advogado do prefeito nas CPIs 001 e 002-2019, na tentativa de acabar com as CPIs e com os procedimentos que apuram a irregularidade e ilicitude na conduta dos vereadores José, Douglas e Carlos – Febem. A conduta dos referidos Vereadores constituem crime de prevaricação, conforme acima referido, e também demonstram a saciedade a ocorrência da infração político-administrativa. João Luiz Perez Júnior – o tal Joaozinho do PT, ingressou com diversos mandados de segurança na tentativa de acabar com as CPIs nº 001-2019 e 002-2019, todas ações subscritas pelo advogado do prefeito Ermenegildo Nava, nas respectivas CPIs. No mínimo há conduta ética imoral, que fere de morte o decoro parlamentar, o mesmo ocorrendo com os Vereadores Vânia, Osvaldo Sebastião, Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Piccoli Júnior, que também estão representados pelo advogado do prefeito em diversos mandados de segurança que objetivam extinguir os procedimentos instaurados para apurar a irregularidade na conduta do prefeito, seu advogado e dos vereadores Carlos Febem, Zé Cai-cai e Douglas. Douglas, por sua vez, até atestado falso apresentou para justificar sua ausência a reunião no procedimento decorrente do ato nº 07-2019, o que foi descoberto – conforme registro de fotos e vídeos em anexo. **VI. O DIREITO.** O artigo 4º, do Decreto Lei 201/67, estabelece que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Já o artigo 7º, I e III, c.c o 1º, do Decreto-lei 201/67, estabelece que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, quando este Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; e/ou Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, aplicando-se em qualquer caso, o processo estabelecido no artigo 5º, naquilo que couber. **6.1. DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.** O crime de associação criminosa consiste no fato de "associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes" (CP, art. 288, *caput*). São dois os elementos que



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 22 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

integram o delito: (1) a conduta de associarem três ou mais pessoas; (2) para o fim específico de cometer crimes. A redação original do art. 288 do Código Penal tipificava o crime de *quadrilha ou bando*. Com a entrada em vigor da Lei 12.850/2013 - Lei do Crime Organizado, o *nomem iuris* do delito foi alterado para *associação criminosa*. A pena privativa de liberdade foi mantida (reclusão, de um a três anos), mas o número de pessoas para a configuração da associação criminosa é de apenas três pessoas, enquanto na quadrilha ou bando, exigiam-se pelo menos quatro indivíduos. Por se tratar de norma penal mais rigorosa, aplica-se somente aos fatos futuros. A Lei 13.124/2015 alterou a Lei 10.446/2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 144, da Constituição Federal. Diante de tudo o que foi narrado nesta denúncia, é fácil verificar a associação do prefeito, vice-prefeito, e vereadores indicados, tudo sob a orientação do advogado Ermenegildo Nava, além dos assessores oficiais e dos não oficiais, conforme acima referidos, com o objetivo de praticarem e ocultarem os crimes referidos, utilizando-se do erário e recursos públicos, e do prestígio dos seus respectivos cargos. **VII – PEDIDOS.** Pelo exposto, requer a Vossa Excelência: o recebimento e processamento da presente denúncia contra o prefeito e o vice-prefeito municipal, com base na constituição federal e lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 201/67; o recebimento e processamento da presente denúncia contra os vereadores denunciados, com fundamento no artigo 7º, I e III, §1º, do Decreto Lei 201/67, com a aplicação e observação do que dispuser a Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, naquilo que não contrariar o referido Diploma federal, com base na constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal. seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa, estando impedidos de votar acerca do seu recebimento os vereadores denunciados; caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos; após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito e os senhores vereadores para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir; com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário; sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento dos denunciados e inquirição das testemunhas; seja oportunizada aos denunciados a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante; ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito

com o recebimento os vereadores denunciados



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 23 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores denunciados, com as respectivas expedições do do Decreto Legislativo de Cassação de mandado; Requer sejam consideradas as provas em anexo. em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral. **TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.** Buritama, 03/02/2020. **WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, REQUERENTE.** A seguir, o senhor presidente colocou que nos termos do Artigo 119, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as Comissões Processantes serão constituídas com vistas a apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal vigente. Desse modo, a par das compulsória observação do Decreto-Lei 201/67, o Artigo 26, I, "L", estabelece ser competência privativa do presidente da Câmara Municipal decidir sobre o impedimento de Vereadores, sendo que o §1º, do artigo 123, do mesmo Regimento, estabelece que consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas. Sendo os vereadores CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR, OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO, JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO e DOUGLAS DE FARIAS FREITAS, todos denunciados pelo cidadão Wilson de Oliveira Souza, estes são impedidos de votar sobre o recebimento ou não da Denúncia formulada, e também de integrar a Comissão Processante, por manifesto interesse nos fatos. Ato contínuo, o senhor presidente colocou em votação nominal, entre os vereadores desimpedidos, se "ACEITAVAM" ou "NÃO" a Denúncia ora formulada. Votaram **favoráveis ACEITANDO a DENÚNCIA** os vereadores José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Fernando Cristiano Lavcchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, ou seja: **04 votos favoráveis ao recebimento da Denúncia.** A seguir, o senhor presidente suspendeu a sessão por tempo para a realização do sorteio dos membros que iriam compor a CP-Comissão Processante. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário para que fizesse a leitura da seguinte Ata: **ATA DA REUNIÃO DOS VEREADORES PARA SORTEIO DOS MEMBROS QUE IRIAM COMPOR A CP-COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.** Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020), às 22h25, nas dependências do Poder Legislativo de Buritama, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, 1500, realizou-se a presente reunião dos vereadores para realização de sorteio dos membros desimpedidos que iriam integrar a CP-Comissão Processante nº 01/2020, da Câmara Municipal de Buritama, com o objetivo de apurar a Denúncia abaixo transcrita: **AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA. VEREADOR OSVALDO CUSTÓDIO**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 24 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

DA CRUZ. **WILSON DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, divorciado, mecânico, portador do CPF nº 033.099.968-08 e do RG nº 15.207.606-2 SSP/SP, título de eleitor em anexo, residente e domiciliado na Rua Maria Florinda, 694 – Gleba 11 – Buritama – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA** em face dos agentes políticos abaixo relacionados, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, a lei orgânica do Município de Buritama e Regimento Interno desta Câmara Municipal, consoante razões de ordens fáticas e legais que expõe abaixo:

1. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Buritama, portador do RG. 29.413.335-5 SSP/SP, e CPF 264.986.928-39; 2. **HERBERT DA SILVA MUNIZ**, brasileiro, casado, Vice-Prefeito Municipal de Buritama, documentos ignorados, ambos podendo ser encontrados na sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700 – Centro – Buritama – SP; 3. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, RG. nº. 16.520.948 SSP/SP, CPF nº. 051.951.488-21; 4. **DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**, RG. nº. 43.255.282-0 SSP/SP, CPF nº. 315.859.378-51; 5. **JOSÉ DOMINGOS MARTINS FILHO**, RG. nº. 15.207.076-X SSP/SP, CPF. nº. 057.757.188-52; 6. **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**, RG. nº. 21.459.229, CPF. nº. 108.814.448-98, 7. **OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, RG. nº 11.082.447-SSP/SP, CPF. nº. 004.606.558-09, 8. **VÂNIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO**, RG. nº. 14.725.676-8 SSP/SP, CPF. nº. 075.098.488-06, 9. **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, RG. nº. 13.692.694-0, CPF. nº. 033.092.928-35, e 10. **JOSÉ ADEMIR PICCOLI JÚNIOR**, RG nº. 40.151.951-X, CPF. nº. 347.895.758-37, sendo que do segundo até o nono, todos são vereadores desta Câmara Municipal de Buritama, sendo que este dois últimos são vereadores primeiros suplentes, os quais podem ser encontrados na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Centro, CEP 15.290-000: **I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**. O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que: “Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.” Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

e, posteriormente, a instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência. **II – DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA.** O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme cópia do título de eleitor em anexo. Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia. Os Denunciados praticaram infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir. O denunciante obteve na Câmara Municipal de Buritama, cópia integral da CPI nº 001/2019 e da CPI nº 002/2019, e com tais cópias, a cópia das procurações juntadas pelo prefeito municipal Rodrigo Zacarias dos Santos, nos autos da CPI 001-2019 e 002-2019 – bem como cópia das manifestações efetuadas pelos vereadores José Domingos Martins Filho e Carlos Alberto dos Santos na CPI 001/2019 e dos Vereadores Osvaldo Sebastião dos Santos e José Domingos Martins Filho na CPI 002-2019. O denunciante também obteve cópia dos depoimentos de todos os servidores públicos que prestaram depoimento na CPI 001-2019, e das testemunhas e informantes na CPI 002-19, além de cópia do processo de licitação em anexo a CPI 001-2019. O denunciante também obteve cópia completa do processo administrativo nº 349/2019 da Comissão de Ética e Decoro, e cópia integral do procedimento instaurado pelo Ato nº 07-19, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama, além de obter no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, as cópias completas dos mandados de segurança distribuídos em face da presidência da Câmara – cópias em anexo. De posse desses processos, o denunciante pode verificar dos depoimentos colhidos na CPI 001-19, e das declarações anexadas na CPI nº 02-2019, e dos demais procedimentos anexados a presente denúncia, inclusive das procurações outorgadas ao advogado Ermenegildo Nava, a existência de diversas irregularidades, ilicitudes e crimes praticados pelos denunciados, dentre os quais sobressai os crimes de associação criminosa, prevaricação, corrupção ativa e passiva, crime de responsabilidade, e infração político-administrativa, o que deve ser apurado não somente pelo Ministério Público, como pela Polícia Civil, e por esta Câmara Municipal. **III. O PREFEITO MUNICIPAL RODRIGO E O CRIME DE FRAUDE EM LICITAÇÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE – E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL.** 3.1. A OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA E O IMPEDIMENTO DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

- 26 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CÂMARA MUNICIPAL. O denunciante pode verificar dos documentos que instruem o procedimento da CPI nº 001/2019, que o prefeito municipal desrespeitou o Decreto-Lei 201/67, a Lei Orgânica do Município de Buritama, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, porque violou o artigo 63, XVIII; e o artigo 64, II, IV e VI; todos da Lei Orgânica Municipal; incidindo por isso mesmo nas condutas antijurídicas de que tratam os referidos artigos, devendo ser processado nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67. É de conhecimento público e notório que tramita na Câmara Municipal de Buritama, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, a qual tem como objetivo apurar possível irregularidade cometida na aquisição de 04 ônibus pela prefeitura municipal através do processo de licitação 133-2017. Verifiquei após ter acesso a CPI nº 001-2019, o prefeito municipal não atendeu, no prazo de 15 dias estabelecido pelo artigo 63, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, ao pedido de fornecimento de cópias de documentos, feito através do Ofício 004-2019, pela Comissão Parlamentar de Inquérito em 25 de abril de 2019. É de conhecimento dos senhores vereadores, que o artigo 8º, inciso IX, §2º, da Lei Orgânica do Município fixou ser de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que prévia e devidamente justificado, para que qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, forneça informações e documentos requeridos pela Câmara Municipal de Buritama, sob pena de responsabilidade. Art. 8º. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...). XI – solicitar informações ao Prefeito, bem como requerer cópia de documentos referentes à Administração. Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 08 de Outubro de 2013. (...) § 2º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações requisitadas pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei, sob pena de responsabilidade. Acontece que, até a presente data 03/02/2019, o senhor prefeito municipal não atendeu ao pedido feito pela Câmara Municipal, o que motivou, inclusive, a distribuição de mandado de segurança pela Comissão, contra o prefeito municipal – processo nº 1001264.74-2019.8.26.0097 – 1ª Vara Cível. O pedido de entrega dos documentos não foi atendido a tempo e modo devido, tendo o prefeito municipal em cumprimento a ordem judicial, apenas depositado em Juízo, a cópia integral do processo de licitação 133-2017, no dia 24 de junho de 2019, ou seja, depois de 60 (sessenta) dias, do protocolo do ofício 004-2019, feito na prefeitura municipal, solicitando o fornecimento destes documentos, e o fez apenas parcialmente, bastando ver o conteúdo do ofício 004-2019, e o que o prefeito depositou em Juízo. No entanto, embora tenha cumprido parcialmente a ordem judicial, o fato é que o Poder Legislativo continua sendo desrespeitado em suas atribuições até a presente data, já que o pedido da Câmara não foi atendido espontaneamente, remanescendo a entrega de cópias de documentos contábeis objeto



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

do requerimento efetuado ao Chefe do Executivo, em violação ao artigo 63, XVIII, da Lei Orgânica Municipal. Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente: (...). XVIII – prestar dentro de quinze dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município, podendo prorrogar o prazo justificadamente por igual período e, no mesmo prazo, obrigatoriamente, fornecer cópia de documentos referentes à Administração Municipal, por ela solicitados; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 08 de Outubro de 2013. O artigo 64, da Lei Orgânica, estabelece ser ato de crime de responsabilidade do prefeito, aqueles que atentarem contra a Lei Orgânica e especialmente o livre exercício do Poder Legislativo, a probidade na administração e o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Art. 64. São crimes de responsabilidade, os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e especialmente: (...) II – o livre exercício do Poder Legislativo; (...) IV – a probidade na administração; (...) VI – o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Parágrafo único - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado. O artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67, estabelece ser infração político-administrativa dos prefeitos municipais, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal, impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal, e desatender sem justo motivo os pedidos de informações da Câmara Municipal, bem como, praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; e ainda, proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. O artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que o julgamento do prefeito nas infrações político-administrativas serão definidos em lei, salvo legislação federal vigente. Art. 65. O julgamento do Prefeito nas infrações político-administrativas serão definidos em lei, salvo legislação federal existente. O Decreto-Lei 201/67, é o diploma normativo que define as infrações político-administrativas e regulamenta o seu processo. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Ao deixar de atender ao pedido contido no ofício 004/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019, o prefeito incorreu em infração político-administrativa, ato de improbidade, e violação ao seu dever funcional estatuído pela Lei Orgânica Municipal, devendo ser processado e julgado por esta Câmara de Vereadores, e ao final ter seu mandato de prefeito municipal



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 28 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

cassado, porque ao desrespeitar a Câmara Municipal e não atender ao pedido a ele efetuado, desrespeitou o POVO de Buritama, tentando não se submeter à fiscalização do Poder Legislativo, e por isso impedindo o funcionamento regular da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal, omitindo-se em cumprir com a sua obrigação e dever legal de atender aos pedidos de informação da Câmara Municipal, proceder incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Outra obstrução dos trabalhos da Câmara, que acabou por caracterizar infração político-administrativa, foi a negativa insistente e reiterada de não apresentar os servidores requisitados ao prefeito municipal, para prestarem depoimento para a CPI nº 01-2019, como demonstra a ação de obrigação de fazer, com pedido liminar que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Buritama – **processo nº 1001355-67.2019.8.26.0097**, em anexo. Não fosse apenas pela negativa de fornecimento dos documentos requeridos pela Câmara, também pela negativa de fazer apresentar os servidores foi que incorreu o prefeito municipal na infração político-administrativa, que faz merecer a cassação do seu mandato de prefeito. Mas não é só isso. Com o desenrolar da CPI nº 01-2019, e com os depoimentos que se seguiram perante os membros da Comissão, em especial o depoimento do Diretor do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal **MILTON RODRIGUES GOULART**, e demais elementos colhidos nos autos da CPI nº 001/2019, restou demonstrado no mínimo que houve direcionamento da licitação pelo prefeito municipal, a incidir sua conduta no tipo do artigo 90, e do artigo 93, ambos da lei nº 8.666/93. Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Ao cometer os crimes na referida licitação, com a participação de servidores municipais, o prefeito municipal para o fim de acobertar os crimes, teve que praticar outros crimes, em especial o crime de corrupção ativa, consistente na cooptação do Vereador José Domingos Martins Filho, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, que manteve uma conduta independente até a decretação da prisão do seu filho por tráfico de entorpecentes. A partir desse momento, foi que deixou-se cooptar pelo prefeito municipal, que acabou por patrocinar o pagamento dos honorários do advogado Ermenegildo Nava, então advogado constituído pelo prefeito na CPI nº 001-2019, bem como as despesas de viagens e deslocamentos do referido advogado, constituído advogado de seu filho, para a defesa em grau de recurso junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e perante o STJ – Superior Tribunal de Justiça. Foi após a defesa patrocinada pelo advogado do prefeito ao seu filho, que o prefeito que já detinha 2 dos 5 vereadores na Comissão, passou a ter a maioria, e



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 29 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

com isso desencadeou-se todas as ações possíveis para extinguir a CPI nº 001-2019. O conluio entre o prefeito e os Vereadores Carlos Alberto dos Santos, José Domingos Martins Filho e Douglas de Farias Freitas ficou evidente com os fatos que se seguiram à defesa criminal do filho do vereador Zé Cai-cai. O advogado do prefeito Ermenegildo Nava, constituído pelo prefeito para patrocinar sua defesa nas CPIs nº 001 e 002-2019, também passou a ser o advogado dos três vereadores, quando diante da notícia de que estes haviam se vendido para o prefeito, foi instalado processo administrativo nº 349-2019, para apurar estes fatos e para suspender a CPI. Nesse momento, o advogado do investigado, revelou-se e passou a ser o advogado dos investigadores também, e patrocinou a defesa da extinção da CPI nº 01-19, a exemplo do que também fez com a CPI nº 02-2019. Pode-se observar que o prefeito e os vereadores Carlos Alberto, Douglas, Vania, Osvaldo Sebastião, e João Luiz, subscreveram peças de representação confeccionadas pelo advogado Ermenegildo Nava, tudo a demonstrar que o prefeito municipal estava mesmo a dar as cartas aos senhores vereadores para encobrir seus crimes, fatos exaustivamente comprovados pelos documentos em anexo. Posteriormente, pode-se observar que o Vereador José Domingos Martins Filho, se associou aos demais Vereadores Carlos Alberto, Douglas, Vania, Osvaldo Sebastião, e João Luiz, e partiram então para alcançar o objetivo de extinguir as duas CPIs em curso. Observem que tão logo foi concedida liminar pelo juiz da 2ª Vara – **nos autos do processo nº 1003134-57.2019.8.26.0097**, liminar esta para que os trabalhos da CPI tivessem sequência, os vereadores Carlos, José e Douglas, reuniram-se e contra a vontade do membro José Antonio, e em 12/12/2019 extinguiram a CPI, diga-se de passagem, durante o recesso parlamentar. Tudo de modo a entregar ao prefeito, aquilo que havia sido combinado. Favoreceram pessoalmente o prefeito, em atitude que tipifica o crime de prevaricação, daquele previsto pelo artigo 319 do CP. O crime de prevaricação consiste no fato de o agente "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" (CP, art. 319). São três os elementos que integram o delito: (1) a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (2) ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; (3) para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Ao arquivarem indevidamente a CPI, quando existente depoimentos que ensejavam a continuidade dos seus trabalhos, os referidos vereadores praticaram crime de prevaricação e, portanto, infração político-administrativa, com a quebra do decoro do cargo que exercem e para os quais foram eleitos. **IV. O VICE-PREFEITO MUNICIPAL HEBERT E O CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE – E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL.** O vice-



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 30 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

prefeito Hebert, conforme apurado pelas declarações contidas na CPI nº 002-2019, atuou ativamente no processo de compra de votos para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tudo através da iminência parda do Governo Municipal – Luciano da Losa, aquele que Zé Cai-cai – presidente da CPI 002-2019 dispensou do comparecimento perante a CPI, mesmo estando a testemunha devidamente intimada. Luciano da Losa, é aquele que também aparece durante a sessão da Câmara Municipal que deliberaria sobre a continuidade ou não dos trabalhos do processo administrativo nº 349-2019, e que vibrou com Picolli e com Carlos Roberto, ao conseguirem impedir pelo tumulto, a continuidade da sessão. Sem dizer, que Luciano da Losa, Picolli e Carlos estiveram reunidos durante toda a tarde, em que ocorreria a malfadada sessão extraordinária. Foi através de Luciano da Losa, do irmão do Vereador Febem – Sr. José Antonio dos Santos – conhecido vulgarmente como meio kilo, e do assessor de Gabinete do Prefeito – Ossival Sanchez Ferreira, que o Vice-Prefeito teve atuação direta na tentativa de cooptação de votos – compra de votos – para eleger Febem como Presidente da Câmara Municipal. Utilizando do médico Tiago de Oliveira – primo do Luciano da Losa, Hebert colocou em execução o plano de cooptar o voto do vereador Fernando Lavechia a troco de um melhor cargo na Santa Casa, do qual é seu dirigente. Herbert, segundo consta, também teve participação ativa nas sessões que se seguiram e que iriam tratar do processo 349-2019. Herbert não somente atuou ativamente para corromper Vereadores, como também cometeu crime de responsabilidade ao compactuar com os crimes cometidos na licitação, tendo participação ativa na operação abafa desenvolvida pelo prefeito e vereadores cooptados, todos representados por um único advogado – Ermenegildo Nava. Com sua conduta, o Vice-Prefeito também incorreu em infração político-administrativa, o que merece ser apurado e processado por esta Câmara de Vereadores.

**V. OS VEREADORES E OS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, CRIME DE PREVARICAÇÃO, E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, E OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA MUNICIPAL.** Como pode ser observado, os Vereadores Vânia, Osvaldo Sebastião, João Luiz Perez Júnior, Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Piccoli Júnior, também aderiram ao prefeito e vice-prefeito municipal, e com os 03 Vereadores, sob a batuta do advogado Ermenegildo Nava – trabalham incessantemente na Câmara Municipal para extinguir as CPIs nº 001-2019, 002-2019, e os processos administrativos nº 349-2019, e processo decorrente do ato nº 007-2019. Basta ver, nesse sentido, a quantidade de processos manejados pelo advogado Ermenegildo Nava – advogado do prefeito nas CPIs 001 e 002-2019, na tentativa de acabar com as CPIs e com os procedimentos que apuram a irregularidade e ilicitude na conduta dos vereadores José, Douglas e Carlos – Febem. A conduta dos referidos Vereadores



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

constituem crime de prevaricação, conforme acima referido, e também demonstram a saciedade a ocorrência da infração político-administrativa. João Luiz Perez Júnior – o tal Joaozinho do PT, ingressou com diversos mandados de segurança na tentativa de acabar com as CPIs nº 001-2019 e 002-2019, todas ações subscritas pelo advogado do prefeito Ermenegildo Nava, nas respectivas CPIs. No mínimo há conduta ética imoral, que fere de morte o decoro parlamentar, o mesmo ocorrendo com os Vereadores Vânia, Osvaldo Sebastião, Carlos Roberto Teixeira e José Ademir Piccoli Júnior, que também estão representados pelo advogado do prefeito em diversos mandados de segurança que objetivam extinguir os procedimentos instaurados para apurar a irregularidade na conduta do prefeito, seu advogado e dos vereadores Carlos Febem, Zé Cai-cai e Douglas. Douglas, por sua vez, até atestado falso apresentou para justificar sua ausência a reunião no procedimento decorrente do ato nº 07-2019, o que foi descoberto – conforme registro de fotos e vídeos em anexo. **VI. O DIREITO.** O artigo 4º, do Decreto Lei 201/67, estabelece que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Já o artigo 7º, I e III, c.c o 1º, do Decreto-lei 201/67, estabelece que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, quando este Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; e/ou Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, aplicando-se em qualquer caso, o processo estabelecido no artigo 5º, naquilo que couber. **6.1. DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.** O crime de associação criminosa consiste no fato de "associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes" (CP, art. 288, *caput*). São dois os elementos que integram o delito: (1) a conduta de associarem três ou mais pessoas; (2) para o fim específico de cometer crimes. A redação original do art. 288 do Código Penal tipificava o crime de *quadrilha ou bando*. Com a entrada em vigor da Lei 12.850/2013 - Lei do Crime Organizado, o *nomem iuris* do delito foi alterado para *associação criminosa*. A pena privativa de liberdade foi mantida (reclusão, de um a três anos), mas o número de pessoas para a configuração da associação criminosa é de apenas três pessoas, enquanto na quadrilha ou bando, exigiam-se pelo menos quatro indivíduos. Por se tratar de norma penal mais rigorosa, aplica-se somente aos fatos futuros. A Lei 13.124/2015 alterou a Lei 10.446/2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 144,



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 32 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

da Constituição Federal. Diante de tudo o que foi narrado nesta denúncia, é fácil verificar a associação do prefeito, vice-prefeito, e vereadores indicados, tudo sob a orientação do advogado Ermenegildo Nava, além dos assessores oficiais e dos não oficiais, conforme acima referidos, com o objetivo de praticarem e ocultarem os crimes referidos, utilizando-se do erário e recursos públicos, e do prestígio dos seus respectivos cargos. **VII – PEDIDOS.** Pelo exposto, requer a Vossa Excelência: o recebimento e processamento da presente denúncia contra o prefeito e o vice-prefeito municipal, com base na constituição federal e lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 201/67; o recebimento e processamento da presente denúncia contra os vereadores denunciados, com fundamento no artigo 7º, I e III, §1º, do Decreto Lei 201/67, com a aplicação e observação do que dispuser a Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, naquilo que não contrariar o referido Diploma federal, com base na constituição federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal. seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa, estando impedidos de votar acerca do seu recebimento os vereadores denunciados; caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos; após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito e os senhores vereadores para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir; com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário; sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento dos denunciados e inquirição das testemunhas; seja oportunizada aos denunciados a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante; ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores denunciados, com as respectivas expedições do do Decreto Legislativo de Cassação de mandado; Requer sejam consideradas as provas em anexo. em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral. **TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.** Buritama, 03/02/2020. **WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, REQUERENTE**, contando com a **presença** dos vereadores Jélvis Ailton de Souza Scalososi, José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Fernando Cristiano Lavecchia e o senhor presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz. Foram colocados em um envelope 04 papéizinhos dobrados, cada um com o nome de um vereador desimpedido, sendo a seguir sorteado pela vereadora Natália Spanazzi Rodrigues Alves. O nome do primeiro vereador sorteado foi o da parlamentar Natália Spanazzi Rodrigues Alves



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 33 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

que no ato renunciou verbalmente. Restando no Envelope apenas os nomes dos três vereadores desimpedidos, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, Fernando Cristiano Lavecchia e José Antonio Espósito. Ato contínuo, os três vereadores integrantes da formação da CP-Comissão Processante nº 01/2020, se reuniram e elegeram entre si, os seguintes vereadores para os cargos de Presidente, Relator e Membros, ficando, portanto, a CP-Comissão Processante nº 01/2020 da Câmara Municipal de Buritama, assim constituída: **PRESIDENTE: FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA, RELATOR: JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSO e MEMBRO: JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO.** Comunica-se o presidente da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a presente reunião e dela se lavrou a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos vereadores presentes. **FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA, JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSO, JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO, NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES, OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ, PRESIDENTE.** **Leitura e aprovação por unanimidade** dos seguintes Requerimentos de urgência de autoria de vereadores: **Requerimentos nºs 02, 03, 04 e 05/20,** solicitando discussão e votação únicas nos Projetos de Lei nºs 01, 02, 03 e 04/20. O senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade,** haviam exarado os **Pareceres nºs 01, 02, 03 e 04/20,** favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 01, 02, 03 e 04/20, fossem submetidos à deliberação; que a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** havia exarado os **Pareceres nºs 01, 02, 03 e 04/20,** favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 01, 02, 03 e 04/20, fossem submetidos à deliberação; e que a **Comissão de Obras e Serviços Públicos,** havia exarado o **Parecer nº 01/20,** favorável a que o Projeto de Lei nº 01/20, fosse submetido à deliberação. A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fez uso da palavra, de seu assento, apenas o vereador João Luiz Perez Junior. Verificada a ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de 15 minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou direto para a fase da **ORDEM DO DIA,** que constou do seguinte: Foram **aprovados em primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade,** os seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 01/20,** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 276.974,59, e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador João Luiz Perez Junior; **Projeto de Lei nº 02/20,** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 451.838,60, e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador João Luiz Perez Junior; **Projeto de Lei nº 03/20,** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal na importância de



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 34 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

R\$. 19.328,90; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador João Luiz Perez Junior; e **Projeto de Lei nº 04/20**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 141.000,00, e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador João Luiz Perez Junior. A seguir, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Fez uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, apenas o vereador Osvaldo Sebastião dos Santos. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em CD-Compact Disc, MP3, de nº **01**, bem como em Vídeo, partes integrantes desta Ata, nos arquivos da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Fernando Cristiano Lavecchia, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**  
1º SECRETÁRIO

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI**  
2º SECRETÁRIO

**OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ**  
PRESIDENTE